

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

“Que renumera o parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica do Município de João Ramalho e acrescenta parágrafo 2º referente a identidade dos bens públicos municipais em geral”

Os Vereadores que esta subscreve no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no art. 36, inciso I da LOM, submetem à apreciação da Câmara Municipal de João Ramalho a seguinte proposição:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a **Mesa Diretora** Sanciona e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Renumera o parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica do Município de João Ramalho e acrescenta parágrafo §2º no mesmo artigo com a seguinte redação:

“Art. 1º [...].

§2º Os bens públicos de um modo em geral, assim entendidos pela totalidade dos prédios e espaços públicos, bem como a frota municipal e tudo mais que remeta ao município, deverão guardar as cores existentes na sua bandeira e o brasão, sendo vedada qualquer tentativa de inobservância aos princípios da moralidade e da impessoalidade, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 18 de fevereiro de 2021.

Patricia Janaina Gazeta

Presidente

Claudenice Timóteo da Silva

Vice-Presidente

Vagner Marques dos Santos

1º Secretário

João Paulo Lucheti

2º Secretário